



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30;	
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 28:928, que abre um crédito com destino à constituição de reservas de artigos de fardamento e calçado e de mobiliário, roupas, etc., do Ministério da Guerra.

Rectificação ao decreto n.º 28:931, que abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de lavagem, limpeza e aquecimento da Direcção de Finanças de Braga.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 28:940 — Regulamenta a escolha e execução das fórmulas de franquia postal.

Decreto n.º 28:941 — Declara de utilidade pública todas as instalações de transporte, transformação e distribuição de energia eléctrica, para iluminação pública e particular e fornecimento de força motriz, pertencentes à Câmara Municipal de Armamar e situadas na área do seu concelho.

Decreto-lei n.º 28:942 — Transfere do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a verba de 250.000\$ destinada a reparação das estradas da Tapada da Ajuda.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:943 — Concede a todo o pessoal destinado a servir no aeródromo da colónia da Guiné o direito a passagens para a família por conta do Estado.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 17 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:928, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, na soma das importâncias 7:200.000\$ e 320.000\$, onde se lê: «7:520.009\$», deve ler-se: «7:520.000\$».

Em 19 de Agosto de 1938.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 19 de Agosto corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:931, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... alínea c) do n.º 1.º do artigo 238.º . . .», deve ler-se: «... alínea c) do n.º 3.º do artigo 238.º . . .».

Em 20 de Agosto de 1938.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 28:940

Convindo assegurar condições práticas de cooperação entre os diversos serviços do Estado que têm de intervir na escolha e execução das fórmulas de franquia postal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A criação, circulação e inutilização das fórmulas de franquia postal são determinadas por portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta do administrador geral dos C. T. T.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações determinará, em cada caso, o processo administrativo a seguir para se obterem os desenhos das mesmas fórmulas de franquia:

- Mediante concurso público, aberto entre artistas portugueses;
- Mediante concurso limitado a alguns dos mesmos artistas;
- Mediante ajuste directo com artista ou artistas portugueses de reconhecido mérito.

§ único. Quando for preferido o processo designado na alínea c), a indicação do artista ou dos artistas a incumbir da execução dos desenhos será feita sob proposta do administrador geral dos C. T. T., ouvida a comissão permanente a que se refere o artigo 4.º do presente decreto-lei.

Art. 3.º A escolha dos assuntos para os desenhos das referidas fórmulas de franquia será feita pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta do administrador geral dos C. T. T., fundamentada em informação da mesma comissão permanente.

Art. 4.º Junto da Administração Geral dos C. T. T. é criada uma comissão permanente constituída pelo administrador geral dos C. T. T., que servirá de presidente, por um representante da 6.ª secção da Junta Nacional da Educação e pelo administrador da Casa da Moeda, a qual terá como funções:

- Informar sobre os assuntos escolhidos para os desenhos das franquias postais, ou tomar a iniciativa de os propor;
- Elaborar os cadernos de encargos para a execução dos desenhos, bem como os programas dos concursos, quando os houver;
- Apreciar os desenhos apresentados em concurso ou